

**PORTARIA N.º: 085/DETRAN/2000**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, na conformidade da Resolução n.º 782, de 29 de junho de 1994 e Decisão n.º 01/95, de 11 de abril de 1995, ambas do Contran, que homologou o credenciamento concedido à Associação dos Despachantes Oficiais de Trânsito de Santa Catarina – ADOTESC, através da Portaria n.º 129/DETRAN/94 e, **Considerando** a necessidade de normatização do fornecimento, controle de estoque e distribuição pela referida Associação de Despachantes, bem como a emissão pelos seus associados, do Documento Provisório de Porte Obrigatório – DPPO e ainda, **Considerando** a necessidade do mesmo controle por parte do DETRAN/SC e órgãos subordinados; **RESOLVE:** **Art. 1º** - O Documento Provisório de Porte Obrigatório – DPPO, será expedido pelo DETRAN, CIRETRANS, CITRANS e Despachantes de Trânsito credenciados e Associados à ADOTESC, a título precário, válido por 30 (trinta) dias improrrogáveis, com a finalidade de substituir o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, até que este seja emitido pelo Órgão de Trânsito respectivo. **§1º** O DPPO será emitido em 3 (três) vias, destinados, respectivamente, ao usuário, ao processo de registro do veículo junto ao Órgão de Trânsito e ao arquivo do emitente. **§2º** É vedada a emissão de DPPO para fins de liberação de veículo apreendido ou retido pelos órgãos de fiscalização de trânsito e policiais. **Art. 2º** - O DPPO só terá validade, na conformidade da Resolução n.º 013/98 do CONTRAN, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos: **I** – comprovante de pagamento atualizado do Imposto sobre propriedade de veículos automotores – IPVA; **II** – comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT original, ou cópia autenticada. **§1º** O descumprimento das disposições constantes acima, implicará nas sanções previstas pelo art. 232 do Código de Trânsito Brasileiro. **§2º** Antes da emissão do DPPO, o Órgão de Trânsito deverá certificar-se do pagamento da Taxa de licenciamento referente ao exercício em curso. **Art. 3º** - O DPPO emitido por Despachante de Trânsito, além de obedecer as disposições do artigo anterior, deverá conter obrigatoriamente a identificação do Despachante que emitiu o referido documento, por nome, número da credencial e assinatura. **§1º** Será aceito para fins de comprovação do pagamento de taxas e débitos pendentes à regularização de veículos, o recibo emitido pelo Despachante de Trânsito, com os respectivos valores devidamente discriminados. **Art. 4º** - Para a emissão de DPPO, será exigido o pagamento de 20 (vinte) UFIR, pagos através de guia DAR em qualquer agência do BESC, na conformidade da Tabela III, item 5, código 51203, da

*Lei n.º 7541/88, alterada pela Lei 10.298/96. §1º A taxa acima referida não será exigida quando o motivo da emissão de DPPO for em consequência de pendência na Base de Índice Nacional (BIN) ou outro fato, em razão de problemas internos da repartição de origem, que impeçam a emissão do CRLV. Art. 5º - As CIRETRANS e CITRANS deverão encaminhar à Gerência de Serviços Gerais do DETRAN/SC, até o 15º dia do mês subsequente, relatório mensal constando a quantidade recebida, a quantidade emitida, o estoque existente e a quantidade inutilizada de DPPOs, devidamente acompanhados da 2ª via dos documentos emitidos, dos documentos inutilizados e das guias de recolhimento da taxa respectiva, se for o caso. §1º Incumbe à Gerência de Serviços Gerais do DETRAN/SC, encaminhar relatório sobre todos os documentos emitidos, constando os dados referidos no caput deste artigo, ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN. Art. 6º - Compete à ADOTESC manter o controle da distribuição dos DPPOs aos seus associados, bem como remeter relatório mensal ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, até o 15º dia do mês subsequente, contendo a quantidade distribuída e emitida por seus associados, o estoque existente e a identificação dos formulários inutilizados de DPPO, com cópia à Gerência de Serviços Gerais do DETRAN/SC, devidamente acompanhada da 2ª via dos documentos emitidos, dos documentos inutilizados e das guias de recolhimento da taxa respectiva, se for o caso. Art. 7º - No caso de descumprimento das normas previstas nesta Portaria, cabe à ADOTESC, a suspensão temporária do fornecimento de DPPO ao Despachante infrator, até que a responsabilidade seja devidamente apurada, finda a qual poderá tornar-se definitiva, estando ainda sujeito às penalidades cominadas pela legislação vigente. Art. 8º - A autorização para a confecção do formulário e a seriação numérica dos documentos provisórios, deverão ser solicitadas ao DENATRAN, que manterá inclusive o controle do cadastro das empresas gráficas de segurança autorizadas na citada confecção. Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias.*

*Dê-se ciência, registre-se e Publique-se.*

*Florianópolis, 14 de janeiro de 2026.*

**WANDERLEY REDONDO**

**Delegado de Polícia**

**Diretor-Geral**